



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSR

Serviço Público Estadual

1512/010217/12

Data 12/06/2012

Rubrica: 1008

DELIBERAÇÃO AGETRANSR/CD Nº 392.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

**METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO S.A – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – PROBLEMA OPERACIONAL NA
LINHA 2 EM 16/05/2012.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.217/2012, por UNANIMIDADE dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. a penalidade de advertência pelo incidente ocorrido na Linha 2, em virtude de avaria no material rodante 69, número 413, no dia 16/05/2012.

Art. 2º - Determinar à concessionária que, com o objetivo de se evitar a ocorrência de outros incidentes da mesma natureza, providencie a vistoria de todos os armários elétricos da sua frota e que coloque, de maneira adequada, material isolante entre a placa metálica utilizada para montagem da tampa frontal desses armários e o barramento de entrada do disjuntor de baterias, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – O descumprimento da determinação contida no *caput* deste artigo acarretará a aplicação automática e imediata da multa equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento bruto da concessionária do exercício anterior.



DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 392

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012.


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Vogal


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

12º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/081
13º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/082
17º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/083
19º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/084
24º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/085
28º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/086
Grupamento Operacional do Comando Geral	E-27/087
Comando de Bombeiro de Área - CBA II	E-27/088
6º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/089
15º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/090
16º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/091
Comando de Bombeiro de Área - CBA III	E-27/092
7º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/093
22º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/094
23º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/095
Comando de Bombeiro de Área - CBA IV	E-27/096
5º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/097
21º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/098
Comando de Bombeiro de Área - CBA V	E-27/099
9º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/100
18º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/101
27º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/102
Comando de Bombeiro de Área - CBA VI	E-27/103
4º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/104
14º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/105
Comando de Bombeiro de Área	E-27/106
10º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/107
26º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/108
Comando de Bombeiro de Área - CBA VIII	E-27/109
Grupamento de Busca e Salvamento	E-27/110
1º Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente	E-27/111
2º Grupamento de Socorro Florestal e Meio Ambiente	E-27/112
Grupamento Técnico de Suprimento de Água para Incêndio	E-27/113
Grupamento de Operações Aéreas	E-27/114
Grupamento de Operações com Produtos Perigosos	E-27/115
Grupamento de Prevenção em Estádios	E-27/116
Comando de Bombeiro de Área - CBA IX	E-27/117
3º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/118
20º Grupamento de Bombeiro Militar	E-27/119
1º Grupamento de Socorro de Emergência	E-27/120
Comando de Bombeiro de Área - CBA XI	E-27/121
1º Grupamento Marítimo	E-27/122
2º Grupamento Marítimo	E-27/123
3º Grupamento Marítimo	E-27/124
4º Grupamento Marítimo	E-27/125
Grupamento de Bombeiros Músicos	E-27/126
Destacamento de Bombeiro Militar de Motociclistas	E-27/127
Secretaria Estadual de Esporte e Lazer - SEEL	
Secretaria Estadual de Esporte e Lazer - SEEL	E-30/001
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ	E-30/002

Id: 1429440

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 392
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PROBLEMA OPERACIONAL NA LINHA 2 EM 16/05/2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.217/2012, por UNANIMIDADE dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. a penalidade de advertência pelo incidente ocorrido na Linha 2, em virtude de avaria no material rodante 69, número 413, no dia 16/05/2012.

Art. 2º - Determinar à concessionária que, com o objetivo de se evitar a ocorrência de outros incidentes da mesma natureza, providencie a vistoria de todos os armários elétricos da sua frota e que coloque, de maneira adequada, material isolante entre a placa metálica utilizada para montagem da tampa frontal desses armários e o barramento de entrada do disjuntor de baterias, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento da determinação contida no *caput* deste art. acarretará a aplicação automática e imediata da multa equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento bruto da concessionária do exercício anterior.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Vogal

MAURÍCIO AGNÉLLI

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1428260. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 395
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRENS - PORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA NO TREM PRE-FIXO UA 067, FORMADO PELO TUE 911, NA VIA 1, NA PARTE SUPERIOR DA ESTAÇÃO COELHO DA ROCHA, RAMAL DE BELFORD ROXO, COM DESEMBARQUE DE PASSAGEIRO NA LINHA FÉRREA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.431/2011, por MAIORIA dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SuperVia Transportes Ferroviários S/A a penalidade de multa no valor de R\$ 35.769,40 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), equi-

valente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento bruto da concessionária do ano 2011.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2012

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

(voto vencido)

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Vogal

MAURÍCIO AGNÉLLI

Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1428273. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APOSTILAS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 19.12.2012

ATO DE 03/05/2012 - D.O. DE 07/05/2012 - Tendo em vista o que consta do Decreto nº 43.934, de 12 de novembro de 2012, fica alterada a denominação do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS 8, ocupado por **CÁSSIA PINHEIRO MENDES**, para Assessor, mantido o mesmo ocupante e simbologia, a quem se refere o presente Ato de nomeação de cargo em comissão da estrutura da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA, mantidos os demais termos.

ATO DE 02/05/2012 - D.O. DE 04/05/2012 - Tendo em vista o que consta do Decreto nº 43.934, de 12 de novembro de 2012, fica alterada a denominação do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS 8, ocupado por **ADEMIR LAGE**, para Assessor, mantido o mesmo ocupante e simbologia, a quem se refere o presente Ato de nomeação de cargo em comissão da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA, mantidos os demais termos.

ATO DE 03/05/2012 - D.O. DE 07/05/2012 - Tendo em vista o que consta do Decreto nº 43.934, de 12 de novembro de 2012, fica alterada a denominação do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS 8, ocupado por **RODOLFO MACIEL DINIZ**, para Assessor, mantido o mesmo ocupante e simbologia, a quem se refere o presente Ato de nomeação de cargo em comissão da estrutura da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA, mantidos os demais termos.

ATO DE 31/08/2009 - D.O. DE 02/09/2009 - Tendo em vista o que consta do Decreto nº 43.934, de 12 de novembro de 2012, fica alterada a denominação do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS 8, ocupado por **SILVANA MONTEIRO DA SILVA**, para Assessor, mantido o mesmo ocupante e simbologia, a quem se refere o presente Ato de nomeação de cargo em comissão da estrutura da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico - AGENERSA, mantidos os demais termos.

Id: 1428811. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 29.11.2012

PROC. Nº E-12/413335/2012 - AUTORIZO a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme solicitado pelo Diretor Geral de Administração e Finanças, em fls. 30 e 31, com base no art. 6º, da PORTARIA PRES-DETRAN-RJ nº 4300 de 01.12.2012.

Id: 1429117. A faturar por empenho

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

http://www.loterj.rj.gov.br

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 21/12/2012

PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/674/2012 - Com base nos pronunciamentos do Coordenador Geral de Convênios, do Gerente Executivo do Convênio, do Parecer Financeiro do Diretor Administrativo e ainda do Serviço de Auditoria acostados ao presente administrativo, de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, **APROVO** a presente Prestação de Contas Final referente ao CONVÊNIO Nº 006/2011 - PROJETO FORMAÇÃO CONTINUADA II PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA CRECHE DA CIDADE DE DEUS E DA VILA DO JOÃO.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATO DO DIRETOR DE 21/12/2012

DESIGNA, como membros da Comissão de acompanhamento da execução, do recebimento e da fiscalização do **Contrato nº 024/2012**, firmado entre a Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, cujo objeto é a prestação de serviços especiais para atendimento na Recepção e de Mensageiro, na forma do Projeto Básico, os servidores **Jorge Antônio Francisco Pinto**, matrícula nº 05/290-2, **Ruth Chagas Gama Costa**, matrícula nº 05/407-2 e **Fátima Farias Fonseca**, matrícula nº 05/263-9, nos termos da Cláusula Sétima do citado instrumento contratual. **PROCESSO Nº E-12/LOTERJ/829/2012.**

Id: 1429007. A faturar por empenho

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 27/12/2012

PROCESSO Nº IO/1169/2012 - CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de mercado apurando-se 02 (duas) cotações válidas oferecidas pelas empresas Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, nos valores R\$ 61.474,83 e R\$ 80.003,74, respectivamente, que apesar da ampliação da pesquisa de preço com a publicação do aviso de coleta no jornal de grande circulação, não acudiram interessados na apresentação de proposta; que há justificativa circunstanciada acerca da impossibilidade de obtenção do número mínimo de 03 cotações de empresas distintas no mercado; que a IOERJ procedeu à necessária pesquisa de mercado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa para a administração; que as formalidades legais pertinentes e que garantem a ampla divulgação para realização de pesquisa de preços foram cumpridas; que o procedimento prévio adotado preenche os requisitos para contratação direta e a busca de melhor proposta possível para a Administração; que os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal estão sendo respeitados; a necessidade de resguardar o patrimônio público, cuja apólice vencerá no dia 04/01/2013; que as formalidades prévias adotadas comprovam a presença de requisitos a legitimar a escolha da Administração; que sobre as empresas que apresentaram cotações válidas há dados concretos acerca de capacitação técnica, além de serem entidades públicas respeitadas, seguras e consistente de âmbito federal, **RESOLVO** pela contratação direta com a empresa que ofertou o menor preço para contratação de serviço de seguro patrimonial, conforme pedido de fls. 02, no valor total de R\$ 61.474,83 e adjudico os serviços à Empresa Banco do Brasil S.A., com base no artigo 24 da Lei 8.666/1993.

Id: 1429317

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO VICE-PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 340 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

INSTITUI COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONTRATO Nº 39/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de poderes constantes na Portaria PRE nº 192, de 21/02/08, publicada no D.O. de 25/02/08;
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização do Contrato nº 39/2012, celebrado entre o Proderj e a Software AG Brasil Ltda., e tem por objeto suporte técnico local especializado em produtos software AG (natural ajax), na modalidade customer care platina, fornecimento exclusivo de licenças perpétuas de uso de programas software AG, garantia de atualização técnica com suporte e serviço de treinamento. Processo E-12/663531/2012.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização mencionada no Art. 1º será composta pelos seguintes servidores:

FISCAIS DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Giselle Barros de Aquino Coutinho - matrícula nº 292.699-6.
Wade Marcos Martinez de Alvarenga - matrícula nº 292.398-5.

FISCAIS DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS:

Carlos José de Souza Calás - matrícula nº 292.504-8.
Celso Eduardo Simões de Abreu - matrícula nº 292.178-1.

Art. 3º - À Comissão terá a incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com o disposto no Contrato nº 39/2012.